PROJETO DE LEI N° 061/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.569, DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DENOMINA A CHÁCARA N° 274/A COMO LOTE URBANO N° 01, DA QUADRA N° 01/B, DO QUADRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° – O Art. 1° da Lei Municipal n° 4.569, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1° – Fica o imóvel Chácara n° 274/A, com área de 3.500m2, matriculada sob o n° 15.705, com as seguintes confrontações e metragens: Iniciou-se a demarcação no Marco existente na Esquina das Ruas Fortaleza com a Avenida Maripá, donde seguiu-se pela Rua Fortaleza, em direção Noroeste, com AZ 100°55', numa extensão de 52,71 metros; dali defletindo-se à direita e segui-se no sentido Nordeste, com AZ 10°55', numa extensão de 66,40 metros, até alcançar a Rua Teresina, donde prosseguiu-se por essa Rua em direção Sudeste com AZ 100°55', numa extensão de 52,71 metros, até alcançar a Avenida Maripá, e por essa continuando seguiu-se no sentido Sudoeste, com AZ 10°55', numa extensão de 66,40 metros atinge o marco inicial, ponto de partida da presente descrição, que possui as seguintes confrontações: NORDESTE: Com a Rua Teresina; SUDESTE: Com a Avenida Maripá; SUDOESTE: com a Rua Fortaleza: NOROESTE: Com a área remanescente da chácara n° 274,* ***denominada como Lote Urbano n° 01 da Quadra n° 01/B, do Quadro Urbano.***"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/2013

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 061/2013 que altera a Lei Municipal n° 4.569, de 27 de junho de 2013 que dispôs sobre a alteração da denominação da Chácara 274/A, com área de 3.500m2, para Lote Urbano n° 007, da Quadra n° 004, Loteamento Jardim Esmeralda.

A alteração em questão decorre do fato de não ser possível a anexação do referido lote urbano ao Loteamento Esmeralda, pois a área total do loteamento estaria sendo alterada e tal fato encontra obstáculos na Lei n° 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providências.

Por outro lado, a Lei n° 6.766/79 prevê, nos parágrafos 4° e 5° do art. 2°, que se a porção de terra atenda, quanto a dimensão, os parâmetros da Lei Municipal ou do Plano Diretor e disponha dos equipamentos de infra-estrutura básica, haverá Lote e não Gleba ou chácara, sendo desnecessário o procedimento de desmembramento como bem expôs a Diretora de Urbanismo em parecer que acompanha o presente Projeto de Lei.

Conforme pareceres anexados ao presente projeto de lei, a alteração é perfeitamente possível, sendo necessária a aprovação da alteração através de lei municipal para que seja possível a modificação da denominação do imóvel em questão.

Pedimos urgência na tramitação do presente projeto, pois a referida área foi adquirida por uma empresa que necessita da alteração da denominação do imóvel para iniciar a construção de um novo empreendimento no Município.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILÁRIO HOFFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR